



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

## DECRETO - REURB Nº 029/2018, de 20 de Agosto de 2018.

Institui grupo de trabalho para efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial, identificação, classificação de núcleos urbanos informais implantados e conduzir os procedimentos de regularização fundiária urbana em suas modalidades, E, S e I, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a atribuição legal do Município em disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988, respeitados os limites financeiros e restrições operacionais de atuação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de maneira irregular;

CONSIDERANDO a obrigação do Município na proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que resguardem o interesse público para emissão de Certidões de Regularização Fundiária nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

CONSIDERANDO o somatório de esforços dos órgãos públicos para o resguardo da ordem urbanística;

1<sub>jaso</sub>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), com as seguintes finalidades:

I - efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial, identificação e classificação de núcleos urbanos informais implantados para efeito de regularização fundiária urbana de interesse específico - REURB-E, interesse social - REURB-S e, INOMINADO;

II - definir critérios e medidas de intervenção para viabilizar a regularização urbanística de iniciativa pública ou privada; e,

III - propor a regulamentação do procedimento, análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal, entre outros procedimentos afins.

Art. 2º A comissão referida no art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

- I – Laís Venceslau Mendes (Secretário Municipal de Desenvolvimento)
- II – Joandisson Sousa Rocha (Gerente de Fiscalização Tributária)
- III – José Aparecido Santos de Oliveira (Agente Governamental Administrativo)
- IV – Jorge Faria de Souza (Topógrafo)
- V – Iane Santos Bulhões (Engenheira Sanitarista Ambiental)
- VI – Renilson de Jesus Santos (Auxiliar de Serviços Gerais)
- VII – Roberto de Jesus dos Santos (Diretor de Cooperativismo e Associativismo)
- VIII – Rodrigo Santos da Cruz (Auxiliar Administrativo)
- IX – Elziane Mauricio dos Santos (Assessor Especial)

**Parágrafo único.** Os servidores públicos indicados poderão ser substituídos conforme a demanda, férias, licenças ou afastamentos, por meio de Portaria expedida pelos seus respectivos dirigentes.

2<sup>o</sup> jaso



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000350

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 3º A presidência e conseqüente organização do Grupo de Trabalho serão exercidas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, podendo para tanto, requerer informações e documentos diretamente dos órgãos da Administração direta, indireta ou delegar atribuições aos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá ser subdividido conforme pertinência dos trabalhos e finalidades dispostas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A prestação de serviço no Grupo de Trabalho instituído por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e sem remuneração adicional.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 13 de agosto de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

3/aso